



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 382 / 12
FL: 24

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 382/2012**

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto tem por finalidade reestruturar o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Funrebom.

Segundo a justificativa, a reformulação faz-se necessária para adequação da legislação à realidade.

Assim, pretende adequar a destinação dos valores arrecadados com a taxa de combate ao incêndio ao custeio do referido exercício do poder de polícia administrativa.

O projeto visa revogar também as Leis Municipais nºs 5.684/94, 9.003/02, 9.684/04 e 10.409/07.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 382/12
FL: 25

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 382/2012

Tratando-se de projeto de lei que versa sobre fundo municipal, a sua iniciativa deve ser do Chefe do Executivo, porquanto suas alterações acarretam repercussão no orçamento municipal.

Analisando o projeto de lei, vemos que ele inova sobretudo no seguinte:

- a) modificação na composição do Conselho Diretor do Fundo, substituindo-se o Secretário de Governo pelo Secretário Municipal de Defesa Social;
- b) inclusão da dívida ativa da taxa de vistoria dentre as receitas do Funrebom;
- c) revogação das leis municipais que autorizaram o Executivo a repassar valores pendentes em 240 parcelas mensais.

Não nos parece que as alterações pretendidas estejam em desacordo com a legalidade ou tampouco causem algum prejuízo à administração do Funrebom.

No tocante à revogação das leis que autorizaram o pagamento de valores pendentes, é preciso reconhecer que realmente os fundos não possuem personalidade jurídica, sendo partes integrantes da própria pessoa jurídica, no caso, o Município de Londrina. E, de fato, conforme constante na justificativa, não é juridicamente admissível que o Município possa ser ao mesmo tempo credor e devedor de si próprio.

De outra parte, ao mesmo tempo, também não é aceitável que o fundo possa ter uma finalidade meramente decorativa, de modo a ensejar que o administrador se exima de efetuar o repasses segundo seu juízo de conveniência e oportunidade. Por isso, justifica-se a imposição de responsabilização funcional em caso de falta de repasses por período superior ao previsto no § 2º do art. 3º do projeto.

Quanto à modificação na composição do Conselho Diretor, parece-nos claro que a substituição do Secretário Municipal de Governo pelo Secretário de Defesa Social



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 382/12
FL: 26

deve-se à maior afinidade do assunto com a respectiva Pasta. É coerente, portanto, a modificação.


Do mesmo modo, a inclusão da receita proveniente da dívida ativa da Taxa de Vistoria também se deve à afinidade com o tema.

Portanto, nos aspectos analisados, entendemos que o projeto está adequado à legalidade e à realidade do Município.

Diante do exposto, não vislumbramos nenhum óbice de natureza jurídica à proposta sob análise.

Finalmente, em caso de aprovação do projeto, solicitamos seja reenviado à Comissão de Justiça para correções de ordem ortográfica e redacional.

Londrina, 6 de dezembro de 2012.


Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 382/12
FL: 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 382/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro 2012.

A COMISSÃO:


Jacks Dias
Presidente /Relator


José Roque Neto
membro


Amauri Cardoso
vice